

VERITAE

TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

ARTIGOS

PENAL ECONÔMICO EMPRESARIAL E COMPLIANCE

A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DE COMPLIANCE

Conforme amplamente divulgado, no mês passado foi promulgada a Emenda Constitucional nº 115, que incluiu o inc. LXXIX, no art. 5º, da Constituição Federal, assegurando a proteção de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, como direito fundamental. Ademais, ela atribuiu à União as competências para organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 ou LGPD).

Por Prof. Artur Gueiros*

Dessa forma, com a constitucionalização da proteção de dados e o seu status de cláusula pétrea, o papel do compliance¹ se torna mais do que necessário. Isso porque, a ausência de um programa de compliance para assegurar o adequado tratamento de dados e prevenir os riscos de vazamento ou uso indevido por pessoas naturais e jurídicas que se enquadrem na LGPD poderá acarretar graves prejuízos.

¹ Compliance pode ser definido como sendo o conjunto de medidas de autocontrole e de autovigilância, adotadas por empresas e organizações públicas, consoante as diretrizes fixadas na lei em sentido amplo, para que seus dirigentes e funcionários cumpram com as normativas, tanto internas como externas, com o objetivo de se evitar a ocorrência de infrações de diversas ordens, inclusive as de natureza criminal. O compliance também compreende os protocolos de investigação de infrações já ocorridas, sancionando-se, internamente, os seus responsáveis, bem como comunicando tais ocorrências aos órgãos fiscalizadores estatais. Dentre as diversas medidas inerentes aos programas de compliance, figuram: (1) a implantação de códigos de ética e políticas de boa-governança, (2) a avaliação dos riscos empresariais, (3) o estabelecimento do oficial de compliance, e (4) a disponibilização do canal de denúncias aos empregados e ao público externo. (SOUZA, Artur de Brito Gueiros. Direito Penal Empresarial: Critérios de atribuição de responsabilidade e o papel do compliance. São Paulo: LiberArs, 2021, p. 76-77).

Ao lado desse setor, o compliance se apresenta como igualmente necessário em outras áreas de atuação empresarial, notadamente onde existam riscos decorrentes das atividades econômicas. Cite-se, por ex., a prevenção de lavagem de dinheiro no sistema financeiro nacional, a evitação de comportamentos anticoncorrenciais, a tutela do meio ambiente, a segurança do trabalhador e do consumidor, a prevenção dos riscos de corrupção, dentre outros.

No setor público, o compliance ou integridade² também é uma realidade, como se pode verificar das recentes resoluções administrativas dos poderes públicos. Cite-se, por ex., a Resolução nº 757, de 15/12/21, que instituiu o Programa de Integridade do Supremo Tribunal Federal. Tem-se como propósito implementar um conjunto de medidas e ações institucionais sistematizadas voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades administrativas, condutas ilícitas e desvios éticos naquele Tribunal.

Diante de tantas transformações, todas convergindo para a adoção e o aprofundamento do compliance no País, é dever do meio acadêmico e científico preparar o público interessado para esta nova realidade. Com efeito, de pouco vale avançarmos com importantes mecanismos normativos que consagram, direta ou indiretamente, os programas e planos de compliance, se não ocorrer o devido treinamento e qualificação dos profissionais que irão atuar nos diversos setores onde ele se faz presente.

Dessa forma, além do problema atinente aos chamados compliance de “fachada” ou “cosmético” – consistente na criação de um programa apenas “no papel”, como um marketing empresarial, sem que isso implique em mudanças nas práticas deletérias –, soma-se o problema dos pseudos “especialistas” que se arvoram a ministrar aulas e treinamentos sobre compliance, quando, na verdade, não têm a devida qualificação para tanto.

Ao lado do desperdício de tempo e de dinheiro, mal investidos em cursos de duvidosa credibilidade – veiculados nas redes sociais –, os alunos mal instruídos no tocante ao conteúdo, aos pilares, às finalidades e aos efeitos dos programas de compliance, dificilmente conseguirão uma boa colocação no mercado de trabalho, associando-se, a isso, o risco de serem agentes replicadores de informações equivocadas sobre a temática, em uma espécie de espiral negativa.

Portanto, é fundamental que os interessados pesquisem e se informem sobre a qualidade e a reputação, tanto da instituição que ofereça cursos de formação e capacitação de profissionais de compliance, como do corpo docente que ficará encarregado das respectivas disciplinas e módulos de ensino. Não por outro motivo, fundamos o Centro de Pesquisas em Crimes Empresariais e Compliance, o CPJM, junto à Faculdade de Direito da UERJ, com o escopo de contribuir para o desenvolvimento e a compreensão das estratégias de autorregulação reguladas e dos arranjos normativos do compliance. Em conclusão, como professor que ministra aulas de Direito Penal Econômico há várias décadas, tanto na graduação como na pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, bem reconheço a responsabilidade que temos no sentido promover a devida formação e qualificação dos nossos alunos em diversas áreas do saber e, naturalmente, no âmbito da ciência do compliance.

*** Professor Titular de Direito Penal da UERJ;
Procurador Regional da República e Coordenador Acadêmico do CPJM.**

² Sobre a questão terminológica – compliance, conformidade ou integridade –, vide SOUZA, Artur de Brito Gueiros. Op. cit., p. 73 e segs.

[Acesse todos os Artigos!](#)

As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por VERITAE Orientador Empresarial, devidamente autorizada pelos mesmos.

Nota VERITAE:

O CEPED da UERJ está oferecendo o CURSO DE EXTENSÃO DIREITO PENAL ECONÔMICO EMPRESARIAL E COMPLIANCE, fruto do trabalho conjunto dos Professores do Centro de Pesquisas em Crimes Empresariais e Compliance Prof. João Marcello de Araujo Jr. (CPJM), da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). O curso tem por escopo contribuir para o aprimoramento e a atualização de estudantes e profissionais das áreas relacionadas com a temática de ensino.

Profissionais interessados em estudar Compliance, podem realizar sua inscrição no CURSO DE EXTENSÃO DIREITO PENAL ECONÔMICO EMPRESARIAL E COMPLIANCE do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito da UERJ, acessando: <https://cepeduerj.org.br/curso-de-extendao-de-direito-penal-econômico-e-empresarial-e-compliance/>

VERITAE

Edições Trabalhistas, Previdenciárias e de Segurança e Saúde no Trabalho

ISSN 1981-7584

[Envie-nos seu Artigo: veritae@veritae.com.br](mailto:veritae@veritae.com.br)

www.veritae.com.br

Visite-nos no [Facebook!](#)